



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas n.º 0600417-80.2018.6.21.0008

Procedência: PORTO ALEGRE/RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE PARTIDO POLÍTICO –
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017

Autor: PARTIDO PODE/PODEMOS ANTIGO PARTIDO TRABALHISTA
NACIONAL – PTN – RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): DES. ANDRÉ LUIZ PLANELLA VILLARINHO

PARECER

**PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À
ARRECAÇÃO E DISPÊNDIO DE RECURSOS NO
EXERCÍCIO DE 2017. PARTIDO POLÍTICO.
DIRETÓRIO ESTADUAL. 1.** Não ocorrência de
recursos de fonte vedada ou de origem não
identificada. Inexistência de receitas e gastos
financeiros. **2.** Manifestação conclusiva da Secretaria
de Controle Interno e Auditoria TRE/RS pela
aprovação das contas. **Parecer pela aprovação das
contas.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO
PARTIDO PODEMOS DO RIO GRANDE DO SUL – PODE – apresentada na
forma da Lei n.º 9.096/95, regulamentada pela Resolução TSE n.º 23.464/2015
e disposições processuais da Resolução TSE n.º 23.546/2017, abrangendo a
movimentação financeira do exercício de **2017**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Após o Exame Preliminar realizado pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-RS (ID 44750) a agremiação apresentou manifestação e juntou documentos (IDs 157507, 3659133, 3659183, 3659233 e 3659283), os quais comprovam o cumprimento de norma legal de natureza financeira, a ausência de distribuição e aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário, a não ocorrência de receitas de fontes vedadas e de origem não identificada, bem como a inexistência de receitas e gastos financeiros.

Sobreveio Parecer Conclusivo (ID 4312183), no qual a equipe técnica do TRE-RS manifestou-se pela aprovação das contas.

Logo após, vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em Parecer Conclusivo (ID 4312183), a unidade técnica do TRE-RS observou a correta instrução das contas, salientando a ausência de ingresso de recursos financeiros, bem como, em consulta junto ao site do TSE, verificou que a direção nacional do PODE/PODEMOS, antigo PTN, não realizou repasses de recursos do Fundo Partidário à direção estadual no exercício de 2017.

Além disso, a unidade técnica atestou que não foram observadas impropriedades ou irregularidades na presente prestação de contas, de acordo com a documentação apresentada e aplicando-se os procedimentos técnicos de exame.

Diante da regularidade material atestada pelo Parecer



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Conclusivo, o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas nos termos do art. 46, I, da Resolução TSE n. 23.464/2015.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pela **aprovação** das contas.

Porto Alegre, 04 de outubro de 2019.

Fábio Nesi Venzon
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL